



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em ____/____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 4.986/25, que se transformou na **LEI Nº 7.147**, de 22 de janeiro de 2025."

LEI Nº 7.147, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vila Velha para o quadriênio 2025/2028 e revoga a Lei nº 7.128/2024.

Art. 1º É fixado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 2º É fixado em R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 3º É fixado em R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil, novecentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Vila Velha.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, através de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Fica revogada e declarada nula de pleno direito a Lei Municipal nº 7.128, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Vila Velha, 22 de janeiro de 2025.

OSVALDO MATURANO
Presidente